



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

Conselho Seccional - Amazonas

Amazonas, data da disponibilização: 18/12/2020

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO OAB/AM-GP 004/2020.

FIXA OS VALORES DA ANUIDADE, ISENÇÕES, MULTAS E PREÇOS DE TAXAS E SERVIÇOS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

O CONSELHO SECCIONAL DO AMAZONAS DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 58, IX, da Lei nº 8.906, de 04.07.1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB) e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 55, Parágrafo único, do Regulamento Geral do Estatuto da OAB, bem como nos arts. 172, 173 e 174 do Regimento Interno da OAB/AM;

CONSIDERANDO, por fim, a aprovação desta pelo Conselho Seccional da OAB do Amazonas, ocorrida na Reunião Extraordinária do dia 02 de dezembro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - O Valor da anuidade para o exercício do ano de 2021, abatimentos, isenções, multas, taxas e preços de serviços são fixados na forma desta Resolução, observados os valores e prazos estabelecidos a seguir e constantes das TABELAS I a VIII, anexas.

§ 1º - O valor da anuidade do exercício financeiro de 2021 fica fixado em R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), que poderá ser paga à vista ou parcelada em até 10 vezes.

§ 2º. A anuidade quando paga à vista, até 31.01.2021, obterá um desconto de 10%, e quando paga à vista até 28 de fevereiro de 2021, obterá um desconto de 5%.

§ 3º. A anuidade poderá ser paga em 10 parcelas iguais de R\$ 88,00 (oitenta e oito reais) com vencimento nos meses de janeiro a outubro de 2021.

Art. 2º. Fica isento do pagamento de anuidade, mediante requerimento, o advogado que:

I - esteja inscrito e tenha contribuído para a OAB durante 45 (quarenta e cinco) anos ou mais;

II - tenha completado 70 (setenta) anos de idade e, cumulativamente, 30 (trinta) anos de contribuição, contínuos ou não;

III - seja portador de necessidades especiais por inexistência de membros superiores ou inferiores, ou absoluta disfunção destes, desde que isso o inabilite para o exercício da profissão;

IV - seja privado de visão em ambos os olhos, desde que isso o inabilite para o exercício da profissão;

V - sofra deficiência mental inabilitadora;

§ 1º. Nas hipóteses previstas nos incisos I e II, será imprescindível que o advogado não tenha sofrido punições disciplinares no 5 (cinco) anos imediatamente anteriores, desconsiderando-se aquelas que tenham sido canceladas mediante processo regular de reabilitação (art. 41 Estatuto).

§ 2º. Para os incisos I e II, será dispensado o requisito da contribuição quando se tratar de advogado licenciado por doença grave (art. 12 Estatuto);

Art. 3º. Também fica isento do pagamento da anuidade o advogado acometido de uma das doenças abaixo relacionadas, desde que incapacitante e enquanto perdurar a incapacidade para o exercício profissional, mediante requerimento e atestada por laudo médico especializado:

I – Tuberculose ativa;

II – esclerose múltipla;

III – neoplasia maligna;

IV – hanseníase;

V – paralisia irreversível e incapacitante;

VI – cardiopatia grave;

VII – Mal de Parkinson;

VIII – espondiloartrose anquilosante;

IX – nefropatia grave;

X – hepatopatia grave;

XI- Estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante)

XI – contaminação por radiação; e

XIII – Síndrome da Imunodeficiência Adquirida;

Art. 4º - Em razão da idade o advogado que preencher os requisitos abaixo delineados poderá obter mediante requerimento, redução no pagamento de sua anuidade na seguinte proporção:

tenha completado 60 (sessenta) anos de idade e, cumulativamente, 20 anos de contribuição, contínuos, ou não, o advogado terá direito a 25% (vinte e cinco por cento) de desconto sobre o valor da anuidade

tenha completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade e, cumulativamente, 25 anos de contribuição, contínuos, ou não, o advogado terá direito a 50% (cinquenta por cento) de desconto sobre o valor da anuidade.

§ 1º - Para a obtenção da redução da anuidade será imprescindível que o advogado não tenha sofrido punições disciplinares no 5 (cinco) anos imediatamente anteriores, desconsiderando-se aquelas que tenham sido canceladas mediante processo regular de reabilitação (art. 41 Estatuto).

§ 2º. Perderá o desconto previsto no *caput* deste artigo o advogado que deixar de pagar a anuidade à vista ou nos prazos do parcelamento ajustado, caso em que ficará obrigado ao pagamento do valor integral, acrescido da multa de 2% (dois por cento), juros e correção monetária na forma da Lei.

Art. 5º - O advogado, nos seus primeiros cinco anos de exercício profissional, se adimplente, será beneficiado com os seguintes descontos percentuais em suas anuidades:

1º ANO (ano da inscrição)- Desconto de 50%

2º ANO-Desconto de 40%

3º ANO-Desconto de 30%

4º ANO- Desconto de 20%

5º ANO- Desconto de 10%

§ 1º Perderá o benefício do desconto previsto no *caput* deste artigo o advogado que se tornar inadimplente, a partir do que se obrigará ao pagamento do valor integral da anuidade, acrescida da multa de 2% (dois por cento), juros e correção monetária na forma da Lei.

§ 2º - Sem prejuízo do desconto previsto no *caput* deste artigo, no ano em que se inscrever na OAB/AM o advogado iniciante terá direito ao pagamento proporcional, em duodécimos (1/12), sobre o valor da anuidade correspondente, considerando-se, para esse fim, o mês da respectiva inscrição.

§ 3º. A anuidade do advogado iniciante do segundo ano em diante poderá ser paga à vista no mês de janeiro ou em 10 parcelas com vencimento nos meses de janeiro a outubro de 2021.

§ 4º A anuidade do advogado iniciante, no primeiro ano, deverá ser paga à vista, no ato de sua inscrição ou em até 10 parcelas, desde que o parcelamento não ultrapasse o exercício financeiro, quando então, o número de parcelas será o máximo que o número de meses restantes para findar o exercício financeiro permitir.

Art. 6º - O estagiário, pelo prazo que perdurar o estágio, que será de até dois anos, podendo ser prorrogado por mais um ano, terá direito a 75% (setenta e cinco por cento) de desconto sobre o valor da anuidade, a qual será paga na forma da TABELA II.

§ 1º - § 1º Perderá o benefício do desconto previsto no *caput* deste artigo o estagiário que se tornar inadimplente, a partir do que se obrigará ao pagamento do valor integral da anuidade, acrescida da multa de 2% (dois por cento), juros e correção monetária na forma da Lei.

§ 2º - Sem prejuízo do desconto previsto no *caput* deste artigo, no ano em que se inscrever na OAB/AM o estagiário terá direito ao pagamento proporcional, em duodécimos (1/12), considerando-se, para esse fim, o mês da respectiva inscrição, que poderá ser paga à vista ou parcelada em até 10 (dez) vezes, desde que o número de parcelas não ultrapasse o número de meses restantes para completar o exercício financeiro correspondente

Art. 7º - As anuidades em atraso poderão ser negociadas e pagas em até 12 (doze) parcelas mensais acrescidas de multa de 2% (dois por cento), juros e correção monetária na forma da lei, vencendo-se a primeira na data do pedido de parcelamento e, as demais, na mesma data dos meses subsequentes.

§ 1º - Havendo débitos de 3 anos ou mais, para que se obtenha o parcelamento deverá ser quitado à vista, o débito relativo ao ano mais distante da data da renegociação.

§ 2º. A Presidência da Seccional ou a Tesouraria, por seus diretores titulares, poderá, analisando casos peculiares, autorizar, excepcionalmente, a renegociação e o reparcelamento de anuidades em valor e número de parcelas que não os previstos no *caput* .

Art. 8º - A Tesouraria da OAB/AM notificará o advogado inadimplente, para, dentro de 15 (quinze) dias, na forma do art. 22 do Regulamento Geral do EOAB, quitar o débito, sob pena de, não o fazendo, ser instaurado o competente processo disciplinar (art. 34, XXIII, EOAB), sujeitando-se o infrator à pena de suspensão (art. 37, I, EOAB) e ao impedimento do exercício da advocacia (art. 42, EOAB), sem prejuízo da cobrança administrativa ou judicial (art. 46, Parágrafo único, EOAB), bem como da inscrição do débito na dívida ativa e levado a protesto no cartório competente ou órgãos de proteção ao crédito.

Art. 9º. Os valores das taxas e prestação de serviços para o ano de 2021 seguem discriminados na tabela VIII anexa.

Art. 10º. Anuidades pagas em duplicidade, em razão de os valores pagos serem compartilhados com diversos órgãos do sistema OAB, não serão restituídas, podendo, quando couber, ser o valor pago em duplicidade compensado com anuidades à vencer.

Art. 11 – Não se aplicará descontos cumulativos sobre anuidades devendo quando vier a ocorrer a possibilidade, prevalecer da aplicação do benefício mais vantajoso para o advogado.

Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parágrafo primeiro: Os boletos serão disponibilizados no site da Seccional www.oabam.org.br, para retirada pelo Advogado(a) ou estagiário(a). Além disso, também, poderá solicitá-los via WhatsApp (92) 9.9128-5674 / (92) 3194-1805, via e-mail: tesouraria@oabam.org.br ou ainda junto à tesouraria da OAB/AM no horário comercial de 08h às 18h, não se eximindo de pagar tempestivamente a anuidade pelo não recebimento dos documentos de cobrança. Parágrafo segundo: O parcelamento através de cartão de crédito, a que se refere o caput, não poderá ultrapassar o ano-exercício. Artigo 3.º O não pagamento da anuidade nos prazos estabelecidos no artigo anterior, tanto para boleto quanto para cartão de crédito, importará na aplicação da multa de 2% (dois por cento), acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, não cumulativos, incidentes sobre o total corrigido monetariamente.

SALA DE SESSÕES DO CONSELHO SECCIONAL DO AMAZONAS DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Manaus/AM, 30 de outubro de 2020.

MARCO AURÉLIO DE LIMA CHOY

Presidente da OAB/AM

GRACE ANNY FONSECA BENAYON ZAMPERLINI

Vice-Presidente da OAB/AM

DANIELLE AUFIERO MONTEIRO DE PAULA

Secretária-Geral da OAB/AM

FRANCISCO MACIEL DO NASCIMENTO

Secretária-Geral Adjunto da OAB/AM

JOSÉ CARLOS VALIM

Diretor-Tesoureiro da OAB/AM

ANEXOS

TABELA I

ADVOGADOS INSCRITOS HÁ MAIS DE 5 ANOS

À VISTA - VENCIMENTO - VALOR

1ª COTA ÚNICA 31/01/2021 R\$ 792,00.

2ª COTA ÚNICA 28/02/2021 R\$ 836,00.

PARCELAMENTO EM ATÉ 10 VEZES:

R\$ 880,00 em 10 parcelas de R\$ 88,00, com vencimento nas datas de 31/01; 28/02; 31/03; 30/04; 31/05; 30/06; 31/07; 31/08; 30/09; 29/10.

TABELA II_-

ADVOGADOS COM 60 ANOS DE IDADE E MAIS DE 20 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO (DESCONTO = 25%)

À VISTA - VENCIMENTO - VALOR

COTA ÚNICA 31/01/2021 R\$ 660,00.

PARCELAMENTO EM ATÉ 10 VEZES:

R\$ 637,50 em 10 parcelas de R\$ 63,75 nas datas de 31/01; 28/02; 31/03; 30/04; 31/05; 30/06; 31/07; 31/08; 30/09; 31/10.

Obs.:

o advogado com mais de 60 anos de idade deverá obter o desconto mediante requerimento e comprovação dos requisitos constantes no artigo 4º.

TABELA III_-

ADVOGADOS COM 65 ANOS DE IDADE E MAIS DE 25 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO (DESCONTO = 50%) e ESTAGIARIOS

À VISTA - VENCIMENTO - VALOR

COTA ÚNICA 31/01/2020 R\$ 440,00

PARCELAMENTO EM ATÉ 10 VEZES:

R\$ 440,00 em 10 parcelas de R\$ 44,00 nas datas de 31/01; 28/02; 31/03; 30/04; 31/05; 30/06; 31/07; 31/08; 30/09; 31/10.

Obs.: o advogado com mais de 65 anos de idade deverá obter o desconto mediante requerimento e comprovação dos requisitos constantes no artigo 4º

TABELA IV_-

ADVOGADOS INICIANTES

(

(DESCONTO = 50%)

Obs.:

- O valor da anuidade com 50% é de R\$ 440,00 para os que se inscreverem no mês de janeiro;

- a partir de fevereiro o valor da anuidade será proporcional ao número de meses do ano contados a partir da data da inscrição;

- a anuidade deverá ser quitada ou parcelada na data da inscrição;

- em caso de parcelamento o número de parcelas, até 10 (dez) vezes, não poderá ultrapassar o número de meses restantes para o fim do exercício.

TABELA V_-

ESTAGIÁRIOS

(DESCONTO = 75%)

Obs.:

- O valor da anuidade com 75% é de R\$ 220,00 para os que se inscreverem no mês de janeiro;

- a partir de fevereiro o valor da anuidade será proporcional ao número de meses do ano contados a partir da data da inscrição;

- a anuidade deverá ser quitada ou parcelada na data da inscrição;

- em caso de parcelamento o número de parcelas, até 10 (dez) vezes, não poderá ultrapassar o número de meses restantes para o fim do exercício.

PARCELAMENTO EM ATÉ 10 VEZES:

R\$ 220,00 em 10 parcelas de R\$ 22,00 nas datas de 31/01; 28/02; 31/03; 30/04; 31/05; 30/06; 31/07; 31/08; 30/09; 31/10.

TABELA VI_-

ADVOGADOS INICIANTEs INSCRITOS EM 2020 (DESCONTO = 40%)

À VISTA - VENCIMENTO - VALOR

COTA ÚNICA 31/01/2021 R\$ 528,00

PARCELAMENTO EM ATÉ 10 VEZES:

R\$ 528,00 em 10 parcelas de R\$ 52,80 nas datas de 31/01; 28/02; 31/03; 30/04; 31/05; 30/06; 31/07; 31/08; 30/09; 31/10.

TABELA VII_-

ADVOGADOS INICIANTEs INSCRITOS EM 2019(DESCONTO = 30%)

À VISTA - VENCIMENTO - VALOR

COTA ÚNICA 31/01/2021 R\$ 616,00

PARCELAMENTO EM ATÉ 10 VEZES:

R\$ 616,00 em 10 parcelas de R\$ 61,60 nas datas de 31/01; 28/02; 31/03; 30/04; 31/05; 30/06; 31/07; 31/08; 30/09; 31/10.

TABELA VIII_-

ADVOGADOS INICIANTEs INSCRITOS EM 2018 (DESCONTO = 20%)

À VISTA - VENCIMENTO - VALOR

COTA ÚNICA 31/01/2021 R\$ 704,00

PARCELAMENTO EM ATÉ 10 VEZES:

R\$ 704,00 em 10 parcelas de R\$ 70,40 nas datas de 31/01; 28/02; 31/03; 30/04; 31/05; 30/06; 31/07; 31/08; 30/09; 31/10.

TABELA IX_-

ADVOGADOS INICIANTEs INSCRITOS EM 2017 (DESCONTO = 10%)

À VISTA - VENCIMENTO - VALOR

COTA ÚNICA 31/01/2021 R\$ 792,00

PARCELAMENTO EM ATÉ 10 VEZES:

R\$ 792,00,00 em 10 parcelas de R\$ 79,20 nas datas de 31/01; 28/02; 31/03; 30/04; 31/05; 30/06; 31/07; 31/08; 30/09; 31/10.

TABELA X_- VALOR DAS TAXAS E DOS SERVIÇOS

INSCRIÇÃO DEFINITIVA DE ADVOGADOS

- Taxa de Inscrição	R\$ 65,00.
- Carteira de Identidade de Advogado	R\$ 111,00.
- Cartão de Identidade de Advogado	R\$ 55,00.
- Taxa Administrativa	R\$ 23,00.
- Anotações	R\$ 23,00.
- Protocolo	R\$ 23,00.
- Diário Oficial	<u>R\$ 60,00.</u>
TOTAL	<u>R\$. 360,00*</u>

*OBS: caso de indeferimento ou desistência o mesmo não será devolvido.

INSCRIÇÃO DE ESTAGIÁRIO

- Taxa de inscrição	R\$ 65,00.
- Cartão de Identidade	R\$ 55,00.
- Carteira de Identidade do estagiário	R\$ 111,00.
- Anotações	R\$ 23,00.
- Protocolo	R\$ 23,00.
- Diário Oficial	<u>R\$ 60,00</u>
TOTAL	<u>R\$ 337,00*</u>

*OBS: caso de indeferimento ou desistência o mesmo não será devolvido.

INSCRIÇÃO SUPLEMENTAR

- Taxa de Inscrição	R\$ 65,00.
- Carteira de Identidade de Advogado	R\$ 111,00.
- Cartão de Identidade de Advogado	R\$ 55,00.
- Taxa Administrativa	R\$ 23,00.

- Anotações	R\$ 23,00.
- Protocolo	R\$ 23,00.
- Diário Oficial	<u>R\$ 60,00.</u>
TOTAL	<u>R\$ 360,00.*</u>

*OBS: caso de indeferimento ou desistência o mesmo não será devolvido.

OUTROS

- Desarquivamento de Processo	R\$ 34,00.
- Certidão	R\$ 34,00.
- Cancelamento de inscrição	R\$ 55,00.
- Cancelamento de licenciamento	R\$ 111,00
- Busca de Processo	R\$ 23,00.
- Licenciamento de inscrição	R\$ 55,00.
- Cópia de Processo	R\$ 34,00.
- Pedido de reconsideração	R\$ 65,00.
- Recurso	R\$ 65,00.
- Registro de Sociedade individual de Advocacia	R\$ 400,00.
- Registro de Sociedade de Advogados	R\$ 500,00.
- Anotações Diversas	R\$ 34,00.
- Alterações Contratuais	R\$ 165,00.
- Distrato	R\$ 130,00.
- Averbação Contratuais (art.37)	R\$ 150,00.
-Transferência	R\$ 34,00.
- Despesas com correspondência	R\$ 20,00.
- Aluguel do auditório	R\$ 5000,00.
- Aluguel do mini-auditório	R\$ 3000,00.
- Antecipação de Compromisso	R\$ 100,00.
-Taxa Reabilitação	R\$ 111,00.
- Cópia de documento(por folha)	R\$ 0,30.
- Segunda via Cert. Exame de Ordem	R\$ 25,00.
- Autenticação de documentos	R\$ 3,00.
- Impressão de documentos	R\$ 0,50.

- Cartão de Identidade de Advogado	R\$ 111,00.
-Token	R\$ 60,00.
- 2ª Via da carteira profissional	R\$ 55,00
-Convênio de estágio – Escritório	R\$ 330,00.
-Convênio de estágio – Faculdade	R\$ 1.105,00.
- Mala Direta	R\$ 3.315,00.
-Publicação Diário Oficial-inscrição	R\$ 60,00
-Publicação Diário Oficial-por linha	R\$ 12,00
- Aluguel do campo social	R\$ 100,00H
- Taxa de urgência	R\$ 20,00
-Envio de Sedex	R\$ 150,00

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2
de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil